ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 067/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa, para alterar e incluir inciso no artigo 172 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001. O referido artigo está na Seção I, Capítulo VI, onde tratamos do processo administrativo disciplinar.

Atualmente não dispomos da possibilidade de realizar uma sindicância disciplinar, o que acaba acarretando trabalho dobrado, pois após a conclusão da sindicância, é necessário abrir o processo administrativo disciplinar e todos os depoimentos devem ser colhidos novamente.

Com a implementação da sindicância disciplinar, onde a omissão ou ação for passível de advertência ou suspensão, o processo poderá ser encerrado já na fase de sindicância com a aplicação da penalidade, quando for o caso, não sendo necessário abrir o processo administrativo disciplinar.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 19 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2021

de 19 de maio de 2021

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1550, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Inclui e altera inciso do artigo 172 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. ...

I - ...;

II - sindicância disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de advertência ou suspensão;

III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração